



PARECER Nº **0048/2026** PROCESSO Nº: **314/2026** PROTOCOLO Nº: **952/2026**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 132/2026**
EMENTA
PROPOSTA: Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor “LUIZ ROBERTO SEIBERT CORRÊA”.
AUTORIA: Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE
Nº HONRARIAS: **003/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 132/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, cuja ementa Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor “LUIZ ROBERTO SEIBERT CORRÊA”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor LUIZ ROBERTO SEIBERT CORRÊA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;



~~II – reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, a autora terá indicado **003/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

A autora apresenta a seguinte justificativa:

Ronaldo Binoti Filho é natural de Jerônimo Monteiro, Estado do Rio de Janeiro, o presente Projeto de Resolução conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor LUIZ ROBERTO SEIBERT CORRÊA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso. Natural do Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 24 de maio de 1987, o homenageado transferiu-se ainda na infância para o Estado de Mato Grosso, onde reside há aproximadamente 34 anos, no Município de Campo Novo do Parecis, cidade onde construiu sua história, consolidou suas raízes e estabeleceu sólidos vínculos com a sociedade mato-grossense. Neste Estado constituiu sua família, sendo casado com Angélica Martins Rodrigues e pai de três filhos, edificando sua trajetória com base em



valores familiares, sociais e comunitários que norteiam sua vida pública e privada. Empreendedor dedicado, atuou por 14 anos no setor madeireiro, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico local, por meio da geração de empregos e fortalecimento da economia regional. Desde o ano de 2019, passou a atuar no transporte de grãos, exercendo atividade diretamente ligada ao agronegócio, setor que representa um dos principais pilares da economia do Estado de Mato Grosso. Demonstrando constante busca pelo conhecimento e aperfeiçoamento profissional, graduou-se em Direito, tendo exercido a função de Assessor de Gabinete junto à 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Campo Novo do Parecis, ocasião em que contribuiu com responsabilidade e dedicação ao serviço público e ao fortalecimento das instituições. Destaca-se, ainda, sua relevante atuação na vida pública, tendo sido eleito Vereador do Município de Campo Novo do Parecis no pleito de 15 de novembro de 2020, com 503 votos, sendo diplomado em 16 de dezembro de 2020 e empossado em 1º de janeiro de 2021. Durante seu mandato, exerceu com destaque a função de 1º Secretário da Mesa Diretora no anuênio de 2022, demonstrando liderança, responsabilidade e compromisso com o Poder Legislativo Municipal. Em reconhecimento ao seu trabalho sério e comprometido com os interesses da população, foi novamente eleito Vereador no pleito de 06 de outubro de 2024, obtendo expressiva votação de 716 votos pelo partido União Brasil, consolidando, assim, seu segundo mandato eletivo e reafirmando a confiança que lhe foi depositada pela população. Sua formação educacional ocorreu na rede pública do Município e sua participação ativa em entidades culturais, como o Centro de Tradições Gaúchas, por mais de uma década, evidenciam sua plena integração e contribuição para o fortalecimento social e cultural da comunidade local. Ao longo de sua trajetória, o Senhor Luiz Roberto Seibert Corrêa demonstrou elevado espírito público, compromisso com o desenvolvimento regional e dedicação às causas de interesse coletivo, contribuindo de forma efetiva para o progresso do Município de Campo Novo do Parecis e, consequentemente, do Estado de Mato Grosso. Sua história de vida confunde-se com o crescimento e desenvolvimento desta valorosa terra, razão pela qual se mostra justa e merecida a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense, como forma de reconhecimento por sua contribuição, dedicação e amor ao Estado que o acolheu e que ele escolheu como sua pátria de coração. Dessa feita, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Mato-grossense, solicito a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor LUIZ ROBERTO SEIBERT CORRÊA, natural de Marcelino Ramos - RS, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 132/2026**, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



ALMT
Assembleia Legislativa
Câmara Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO
ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA	☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 25/02/2025
PROPOSIÇÃO:	PR 132/2026		
AUTORIA:	DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			
COAUTORES:			

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranto PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.